



ATO REGULAMENTAR Nº 042, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Estabelece as modalidades do cartão ÓTIMO do sistema de transporte de passageiros da região metropolitana de Belo Horizonte.

**O SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º - No Sistema Metropolitano de Passageiros, os “Cartões ÓTIMO” serão emitidos nas seguintes modalidades:

I - “Cartão ÓTIMO Vale-transporte”: destinado às pessoas jurídicas sendo fornecido pelo empregador a seus colaboradores.

II - “Cartão ÓTIMO Cidadão”: destinado a todas as pessoas físicas. Este cartão poderá ser emitido nas submodalidades “identificado” ou “não identificado”.

III - “Cartão ÓTIMO Sênior”: destinado às pessoas maiores de 65 anos e disciplinado pelo Ato Regulamentar nº39/14;

IV - “Cartão ÓTIMO Gratuidade”: é obrigatório para identificação do beneficiário do Passe Livre instituído por meio de legislação e deve ser apresentado juntamente com a carteira funcional ao preposto da concessionária para que seja autorizada a leitura do cartão pelo validador e a passagem pela roleta.

V - “Cartão ÓTIMO Operacional”: é obrigatório para transposição da roleta e identificação dos prepostos das empresas que usufruem do benefício de passe livre.

Parágrafo único - As normas específicas sobre o uso do “Cartão ÓTIMO” serão estabelecidas:

a) No contrato a ser firmado entre o comprador e o Consórcio ÓTIMO para o “Cartão ÓTIMO Vale-transporte” e “Cartão ÓTIMO Cidadão” na submodalidade “identificado”.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas**

b) No contrato a ser firmado entre o Órgão representante da categoria e o Consórcio ÓTIMO para o “Cartão ÓTIMO Gratuidade”.

c) Na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato Profissional e o Sindicato Patronal no caso do “Cartão ÓTIMO Operacional”.

Art. 2º - Os prepostos das concessionárias do serviço de transporte coletivo metropolitano da RMBH e do Consórcio ÓTIMO deverão verificar a correta utilização do Cartão ÓTIMO.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial o Ato Regulamentar nº 27, de 27 de dezembro de 2011.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 08 do mês de outubro de 2014. 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

**DIEGO HENRIQUE VETTORI AZEVEDO**  
Subsecretário de Regulação de Transportes